

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 29 / 09 / 05

(Rubrica do Presidente)



Data:

29 / 09 / 05

Número:

5395/2005

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO

VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 207/2005

INICIATIVA:

EDIL ELIAS DE SOUZA

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO  
1º DA LEI 2887 DE 1988 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Devolvido ao Autor - Art. 117, VIII do R.I

LEITURA: 29 / 09 / 2005

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

OF/DL/Com. nº 228/05  
Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



02  
8

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**

**Sr Marcos Salles Coelho**

|                     |            |
|---------------------|------------|
| PROJETO DE LEI      |            |
| NUMERO PROPRIO...:  | 207/2005   |
| PROTOCOLO GERAL...: | 5395/2005  |
| DATA PROTOCOLO...:  | 29/09/2005 |

**PROJETO DE LEI Nº     /     .**

**DISPÕE SOBRE “A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI  
2887/1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O VEREADOR ELIAS DE SOUZA, ELEITO PELA  
LEGENDA DO PT, COM ASSENTO NESTA CASA DE  
LEIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS,  
COLOCA EM APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O  
PRESENTE PROJETO DE LEI**

**Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias de transporte  
coletivo que operam no município e distritos de Cachoeiro de Itapemirim-ES, obrigadas a  
conceder isenção de pagamento de tarifa às pessoas com idade superior a 60(sessenta) anos.**

**Parágrafo Único:** Fica determinado que os beneficiários  
entrarão pela porta da frente do ônibus, mediante apresentação de um documento de  
identificação, que comprove a faixa etária abrangente no presente projeto.

**Art.2º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



03/12

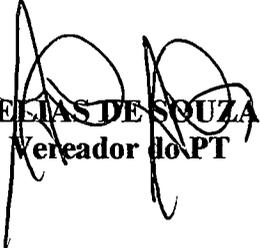
# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Sala das Sessões, 27 de setembro de 2005.**

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem com escopo ajustar tal isenção outorgada as pessoas com idade de 60(sessenta) anos, pois a atual legislação é muito antiga, carecendo de ajuste e atualização, sem contar ainda o crescimento, nos últimos anos, da população idosa. Sem contar ainda que tal alteração contida no corpo deste projeto, tem respaldo jurídico no festejado Estatuto do Idoso, digo Lei Federal nº:10.741/2003, mais precisamente em seu Art.39, parágrafo 3º.

  
**ELIAS DE SOUZA**  
Vereador do PT

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

---

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 2º Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

§ 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.

**Art. 38.** Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

- I – reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos;
- II – implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;
- III – eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;
- IV – critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

#### **CAPÍTULO X** **Do Transporte**

**Art. 39.** Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 40.** No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:

- I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;



05/16

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**

**Sr Marcos Salles Coelho**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 207/2005  
PROTOCOLO GERAL...: 5395/2005  
DATA PROTOCOLO...: 29/09/2005

**PROJETO DE LEI Nº     /     .**

**DISPÕE SOBRE “A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI  
2887/1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O VEREADOR ELIAS DE SOUZA, ELEITO PELA  
LEGENDA DO PT, COM ASSENTO NESTA CASA DE  
LEIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS,  
COLOCA EM APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O  
PRESENTE PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** - Ficam as empresas concessionárias de transporte coletivo que operam no município e distritos de Cachoeiro de Itapemirim-ES, obrigadas a conceder isenção de pagamento de tarifa às pessoas com idade superior a 60(sessenta) anos.

**Parágrafo Único:** Fica determinado que os beneficiários entrarão pela porta da frente do ônibus, mediante apresentação de um documento de identificação, que comprove a faixa etária abrangente no presente projeto.

**Art.2º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



06/13

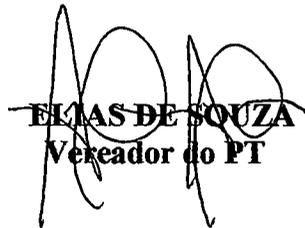
# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Sala das Sessões, 27 de setembro de 2005.**

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem com escopo ajustar tal isenção outorgada as pessoas com idade de 60(sessenta) anos, pois a atual legislação é muito antiga, carecendo de ajuste e atualização, sem contar ainda o crescimento, nos últimos anos, da população idosa. Sem contar ainda que tal alteração contida no corpo deste projeto, tem respaldo jurídico no festejado Estatuto do Idoso, digo Lei Federal nº:10.741/2003, mais precisamente em seu Art.39, parágrafo 3º.

  
**ELIAS DE SOUZA**  
Vereador do PT

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



07  
meia

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º ~~204/05~~ 207/05**  
**INICIATIVA: Vereador Elias de Souza**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

O presente projeto "*dispõe sobre a alteração do artigo 1º da lei 2887/1998 e dá outras providências*".

O projeto sob exame pretende diminuir de 65 (sessenta e cinco) para 60 (sessenta) anos de idade a concessão de isenção de tarifa referente ao transporte coletivo do município de Cachoeiro de Itapemirim, com a justificativa de que haveria o respaldo jurídico da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

Com efeito, a referida lei federal regula, tão-somente, os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. A CRFB/88, em seu Art. 230, § 2º, assegura gratuidade nos transportes coletivos somente àqueles com idade superior a 65 anos, excluindo, portanto, desse direito, as pessoas com idade entre 60 e 64 anos, que, apesar de estarem amparadas pelo Estatuto do Idoso, ainda não têm assegurado o direito constitucional à gratuidade, que só ocorrerá aos 65 anos por força de dispositivo constitucional.

Portanto, em que pese a louvável iniciativa legislativa, referido projeto encontra-se eivado de inconstitucionalidade por ofensa ao Art. 230, § 2º da CRFB/88.

Ademais, ampliando-se o âmbito de incidência da isenção de tarifas, cria-se ônus para os cofres públicos, os quais teriam que arcar com a obrigação de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de transportes. Para isso, seria necessário indicar a fonte de custeio dessa despesa, como quer a Lei Complementar 101/2000.

Em observância ao que dispõe o Art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de Outubro de 2005.

**MARIANA CUNHA MONTEIRO**

*Advogada da Câmara Municipal*

*“CABES N.º 372 e CABMG 80.295”*

# Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

88  
ANCW

## LEI Nº 2887

CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSAGEM ÀS PESSOAS COM IDADE SUPERIOR A 65 ANOS, NOS ÔNIBUS QUE OPERAM NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM .

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Ficam as empresas concessionárias de Transporte Coletivo que operam no Município de Cachoeiro de Itapemirim, obrigadas a conceder isenção de pagamento de tarifa às pessoas com idade superior a 65 anos .

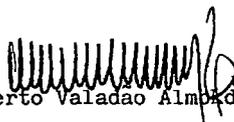
Artigo 2º - ..... ( VETADO )

Artigo 3º - Os beneficiários de que trata o Artigo 1º, terão acesso aos ônibus tipificados no Artigo 2º pela porta dianteira mediante a apresentação da " Carteira do Idoso ", ao motorista .

Artigo 4º - Dentro de 90 (noventa) dias o Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação .

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de novembro de 1988

  
Roberto Valadao Almodice  
Prefeito Municipal

SEMUG

Secretaria Municipal do Gabinete

CAIXA POSTAL 37 - CEP 29.300

TELEFONE (027) 822-8128/3425 - FAX (027) 5171



09

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 228/05

DATA: 14/10/05

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

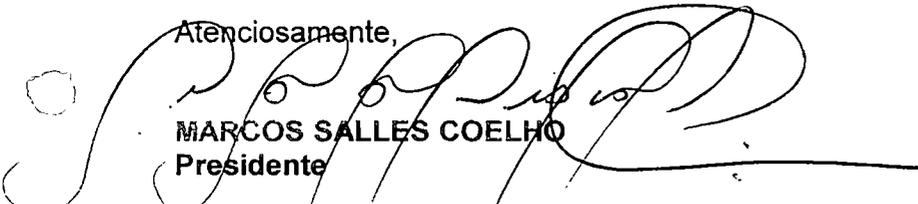
OF/DL/COMISSÕES  
 NUMERO PROPRIO...: 228/2005  
 PROTOCOLO GERAL...: 5774/2005  
 DATA PROTOCOLO...: 14/10/2005

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

| PR.LEI Nº | VETO PL Nº | PR.RESOL. Nº | PR.DEC.LEG. Nº | PRAZO VENC.PROJ. |
|-----------|------------|--------------|----------------|------------------|
| PL 207/05 |            |              |                |                  |
|           |            |              |                |                  |
|           |            |              |                |                  |

| RECURSO Nº | EMENDA LOM Nº | PAR.TRIB.CONTAS Nº | PRAZO VENCIM. |
|------------|---------------|--------------------|---------------|
|            |               |                    |               |
|            |               |                    |               |
|            |               |                    |               |

Atenciosamente,

  
**MARCOS SALLES COELHO**  
 Presidente

- Segue(m) em anexo copia(s), da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

• **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*

RECEBI  
 14/10/05  
 Valdimar  
 (Assessor de Tributar)



10/11/05

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI 207/2005**  
**AUTORIA DO PROJETO: ELIAS DE SOUZA**  
**RELATOR: GLAUBER COELHO**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto com a seguinte ementa: *"Dispõe sobre a alteração do artigo 1º, da lei 2887 de 1998, e dá outras providências"*.

**RELATOR;**

Somos pela rejeição da matéria, eis que a proposição contraria os preceitos da Constituição Federal de 1988, § 2º, do art. 230, manifestando flagrante inconstitucionalidade material.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

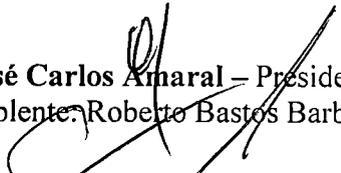
**VOTO DO MEMBRO:**

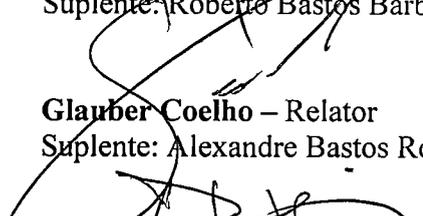
Voto com o relator.

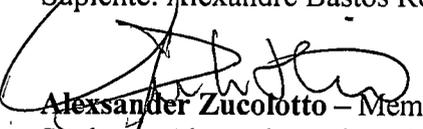
**DECISÃO:**

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2005.

  
José Carlos Amaral – Presidente  
Suplente: Roberto Bastos Barbosa

  
Glauber Coelho – Relator  
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

  
Alexander Zucolotto – Membro  
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



13

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DOCUMENTOS GAP.  
NUMERO PROPRIO...: 240/2005  
PROTOCOLO GERAL...: 6740/2005  
DATA PROTOCOLO...: 24/11/2005

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 22 de novembro de 2005.

**Ao**  
**Exmo Sr. Vereador**  
**Elias de Souza (PT)**

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 207/2005, em anexo.

Atenciosamente,

  
**Marcos Salles Coelho**  
**Presidente**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

## JUNTADAS:

Ireams protocoladas 06 (seis) fls. 11f

- |      |    |   |    |   |    |   |  |
|------|----|---|----|---|----|---|--|
| 1 -  | 29 | / | 09 | / | 05 | - | leido  |
| 2 -  | 13 | / | 10 | / | 05 | - | Parecer jurídico fl. 07 meyu                                   |
| 3 -  | 13 | / | 10 | / | 05 | - | Cópia da lei 2887/88 fl. 08 meyu                               |
| 4 -  | 14 | / | 10 | / | 05 | - | Ofício à Comissão de Constituição - OF/DL/Com nº 228/05 fl. 09 |
| 5 -  | 21 | / | 11 | / | 05 | - | Parecer da CCR - fl. 10 meyu                                   |
| 6 -  | 24 | / | 11 | / | 05 | - | OF/IGP nº 240 - ps. 11   |
| 7 -  | /  | / | /  | / | /  | - |  |
| 8 -  | /  | / | /  | / | /  | - |  |
| 9 -  | /  | / | /  | / | /  | - |  |
| 10 - | /  | / | /  | / | /  | - |  |
| 11 - | /  | / | /  | / | /  | - |  |
| 12 - | /  | / | /  | / | /  | - |  |
| 13 - | /  | / | /  | / | /  | - |  |
| 14 - | /  | / | /  | / | /  | - |  |
| 15 - | /  | / | /  | / | /  | - |  |
| 16 - | /  | / | /  | / | /  | - |  |
| 17 - | /  | / | /  | / | /  | - |  |
| 18 - | /  | / | /  | / | /  | - |  |
| 19 - | /  | / | /  | / | /  | - |  |
| 20 - | /  | / | /  | / | /  | - |  |